

GÁS PARA CRESCER

A **Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM**, entidade sem fins lucrativos, congrega 136 associadas, dentre essas, empresas de pequeno, médio e grande portes, e 55 sócios-colaboradores, representados por prestadoras de serviços ao setor nas áreas de logística, transporte, distribuição de produtos químicos e de tratamento e disposição de resíduos industriais.

A **ABIQUIM** tem por objetivo a busca incessante pela promoção do aumento da competitividade das indústrias instaladas no País, bem como o seu desenvolvimento em bases cada vez mais sustentáveis. A entidade também está estruturada em áreas que visam a aproximação das indústrias dos ramos químicos e de produtos derivados com vistas à defesa dos interesses de seus membros. Por meio da realização do acompanhamento periódico do setor, a **ABIQUIM** promove estudos específicos sobre as atividades e produtos da indústria química, gera dados estatísticos, acompanha as mudanças na legislação e assessora as empresas associadas em assuntos econômicos, técnicos e de comércio exterior.

Neste contexto, a **ABIQUIM**, honrada com a oportunidade que esse r. Ministério de Minas e Energia concede aos usuários de gás natural para conhecer e discutir as Diretrizes Estratégicas envolvidas na proposta de aprimoramento do arcabouço normativo do setor de gás no âmbito do **GÁS PARA CRESCER** (Consulta Pública nº 20/2016), apresenta suas considerações acerca da matéria, com vistas a contribuir com o aperfeiçoamento do mercado de gás natural.

I. Uso do Gás Natural na atividade setorial

O gás natural é um recurso nobre, que possui dois usos básicos, como energético e como não energético. Como energético, o gás natural pode ter diferentes aplicações, sendo utilizado no setor industrial, em geral, para a geração de calor e de energia elétrica.

Seu uso também, de cunho doméstico e comercial está relacionado à cocção e aquecimento d'água e, por fim, o setor de transporte vem crescendo com o emprego de GNV – Gás Natural Veicular. Atualmente, no entanto, o gás natural tem sido utilizado, principalmente como energético, nas termelétricas.

Como não energético, o gás natural pode ser utilizado diretamente, pelo aproveitamento do metano, como matéria-prima principal na fabricação de diversos produtos químicos básicos, fertilizantes e outros. Outra possibilidade é o uso dos líquidos do gás — C2 (etano), C3 (propano), C4 (butano) e C5+ — que, separados, constituem insumos importantes para a cadeia petroquímica.

Para a indústria química, o **uso mais nobre do gás** e que agrega cerca de oito vezes valor é como matéria-prima.

A indústria química, assim, é a maior usuária de gás natural do setor industrial, consumindo cerca de 25% do total comercializado para este fim e a única que utiliza gás natural como matéria-prima, consumo que equivale, hoje, a cerca de 2,5% do total comercializado. Atualmente, dentre as associadas da ABIQUIM, o gás natural é utilizado como matéria-prima por 13 empresas, que fabricam metanol, amônia/ureia, monóxido de carbono, hidrogênio, peróxido de hidrogênio, oxo-álcoois, cianetos, metacrilatos, policarbonatos, negro de fumo, carbonato de potássio, dentre outros.

Com importante destaque, observa-se que o gás natural, principalmente a ser extraído na região do chamado Pré-Sal, possui elevado potencial para a recuperação de líquidos nobres, a permitir a continuidade e concorrência da indústria química porquanto a corrente rica em CO₂ permite a exploração de hidrocarbonetos leves entre o C2 e o C5+ que, sendo extraídos, possuem elevado valor de mercado.

Cabe registrar que os Países concorrentes e que exportam produtos para o mercado brasileiro tem como melhores práticas a separação dos líquidos contidos no gás natural. Se houver uma política para o metano e para a separação dos líquidos contidos, certamente, a Indústria Química estará apta a um novo ciclo de investimentos, que

também irá gerar, por consequência, um incremento da demanda de gás como energético.

No rol das características do emprego do gás natural na indústria química, é imperioso destacar:

- a exigência de compromissos de longo prazo junto aos fornecedores, dado que a indústria química não dispõe de insumo substitutivo sem que sejam necessários vultosos investimentos para sua adaptação a uma nova matéria-prima, o que pode levar, inclusive, à perda expressiva da eficiência do processo produtivo;
- que a utilização de gás natural como matéria-prima agrega elevado valor ao gás, valor este constituído por salários, benefícios, encargos sociais, impostos e até o surgimento de novos investimentos produtivos, a partir dos produtos petroquímicos fabricados;
- o benefício à balança de pagamentos, ao substituir as importações de produtos de preços muito mais elevados, ao longo da cadeia produtiva;
- que a instalação da indústria química próxima dos campos de produção, reduz sensivelmente os custos de infraestrutura de suprimento, gasodutos e linhas-tronco de gás natural, minimizando o valor do investimento para o consumo de expressivas quantidades de gás natural;
- que o consumo de gás natural pela indústria química é uniforme ao longo do dia e regular (elevado fator de carga), fazendo com que se integre adequadamente à indústria produtora de petróleo e de gás natural, que trabalha ininterruptamente e necessita de consumos âncora;
- que a indústria química transforma o gás natural em produtos transportáveis e armazenáveis a baixo custo, permitindo sua instalação próxima das regiões onde existem reservas de gás natural;

- que a indústria química à base de gás natural é indiferente às distorções do consumo de derivados combustíveis. Como os produtos da indústria não são utilizados no mercado de combustíveis, não há colisão ou interferência com aquele mercado.

Não é por menos que a **ABIQUIM** atua para, no âmbito do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), criar o Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima destinado a atrair investimentos para a expansão da Indústria Química no Brasil, além de promover a sua competitividade nos mercados interno e externo.

Observa-se, nesse aspecto, que a Lei nº 11.909, de 2009, a chamada lei do gás, dispõe em seu artigo 58 competir ao CNPE instituir o sugerido Programa Nacional do Gás Natural Matéria-Prima.

Buscando a diversificação das cadeias produtivas ampliadas, que permitem elevados índices de agregação de valor, bem como a criação de empregos, benefícios e impostos, gerando efeitos multiplicadores na economia, referido Programa propõe sua implementação em etapas, no curto, médio e longo prazos, mediante o desenvolvimento do (a) Plano Emergencial de Manutenção da Indústria Química, (b) Plano de Estímulo e Diversificação da Indústria Química, e (c) Plano de Estabilização da Indústria Química.

Neste contexto, nos termos da proposta levada a conhecimento desse r. Ministério, a **ABIQUIM** protesta por sua implementação e inclusão no rol das medidas a serem destinadas ao aprimoramento do arcabouço normativo do setor de gás que ora se pretende aperfeiçoar.

II. Sobre as Diretrizes Estratégicas para o desenho de novo mercado de gás natural

Preliminarmente, importa registrar que a **ABIQUIM**, por fazer parte das entidades que integram o **Fórum de Gás Natural**, subscreve as considerações e propostas externadas em suas contribuições, apoiando todas as medidas voltadas ao fortalecimento do mercado competitivo de gás natural.

Nada obstante, em vista das especificidades, importância e abrangência dos temas submetidos à avaliação, a **ABIQUIM**, em acréscimo, propugna pela reflexão das considerações que seguem com relação à harmonização entre as regulações estaduais e federal e entre o setor elétrico e de gás natural, bem como da gestão integrada do sistema de transporte e estocagem e da comercialização do gás boliviano.

a. Harmonização entre regulações estadual e federal

Quando da edição da Lei nº 8.987/95 — que dispõe sobre os serviços públicos em todo o território nacional —, por determinação expressa (Cf. Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.987/95: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços”), todos os Poderes estaduais, com vistas a atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços, obrigaram-se à revisão e adaptação de toda a sua legislação relativa à prestação dos serviços públicos.

Todavia, muitos dos Estados federados ainda não reviram sua legislação, o que, nesta oportunidade, seria ideal para o fortalecimento do mercado.

Neste contexto, uma vez que a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, Lei do Gás, introduziu a figura dos consumidores livres e agentes setoriais, como autoprodutores e auto-importadores, e de acordo com a legislação estadual local e aplicável, esses agentes e consumidores podem dispor da movimentação de gás natural através de gasodutos de distribuição, mediante remuneração dos custos de operação, manutenção e investimentos individualmente calculados, é imprescindível que as normas locais venham a disciplinar a matéria de maneira coesa, permitindo efetiva concorrência entre os diversos segmentos produtivos.

Com especial relevância, observa-se que, ainda que prevista a figura do consumidor livre, sua efetiva existência depende da reformulação da legislação aplicável nos Estados

Federados, à exceção dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Maranhão, Amazonas, Espírito Santo e Minas Gerais, cuja legislação prevê a abertura do mercado.

Nos demais Estados em que o mercado permanece sob o atendimento exclusivo das concessionárias de distribuição, a abertura do mercado será somente alcançada através da alteração de cada respectivo marco legal.

Com vistas, assim, a preservar a competitividade industrial, a **ABIQUM** propõe a instituição de diretivas entre todos os órgãos reguladores de distribuição de gás natural pelas quais, respeitando-se as suas peculiaridades, se estabeleça uma sistemática de acesso ao mercado livre e à infraestrutura que efetivamente evite a discriminação entre os diversos segmentos produtivos das indústrias sediadas nos diversos Estados Federados.

Tal medida teria por escopo refletir, de maneira geral e previamente negociada entre todos os estados, a adesão dos órgãos reguladores a semelhantes critérios de implementação do mercado livre e do acesso à infraestrutura, de modo que, ao serem estabelecidas as condições, fossem adotadas idênticas premissas e diretrizes em prol da conservação da competitividade industrial.

Nesse sentido, cabendo ao Poder Executivo da União prover a proteção dos interesses dos usuários e comercializadores de gás natural, a proposta da **ABIQUM** pode se materializar através do estabelecimento de Fóruns de debate, previstos em lei, sob a coordenação do MME, para a definição de diretrizes destinadas à uniformização de ações.

b. Harmonização entre o setor elétrico e o de gás natural

Como muito bem contextualizado pelo MME, a convergência dos setores elétrico e de gás natural é necessária e demanda atenção do legislador.

Se, por um lado, o setor elétrico brasileiro busca a segurança de suprimento através da geração termelétrica e persegue sua otimização e redução de custos, por outro, o setor

de gás é essencial para o alcance desses objetivos sem qualquer comprometimento dos demais usuários do insumo para demais atividades produtivas, como a industrial.

Vale dizer, a grande preocupação da indústria química reside na busca de um modelo que efetivamente atenda a demanda do mercado elétrico e industrial, de modo que não seja encargo do usuário ou consumidor escolher entre um ou outro setor para o seu atendimento em detrimento de suas atividades fins.

Logo, a **ABIQUIM** registra sua preocupação com relação à disponibilidade do gás natural para todos os segmentos produtivos e de consumo em igualdade de condições.

Adicionalmente, a **ABIQUIM** sugere a adoção de uma regulação específica para a implantação de Estocagem Subterrânea de Gás Natural – ESGN, como ferramenta de flexibilidade para atendimento do setor elétrico brasileiro.

A Estratégia a ser adotada seria avaliar para os futuros leilões a combinação de critérios de *Take or Pay* e instalações de Estocagem Subterrânea de gás natural, cuja gestão de injeção/retirada de gás natural ficariam a cargo do ONS.

O ONS, por sua vez, poderia calcular o valor econômico para o setor elétrico brasileiro dispor de capacidade de Estocagem Subterrânea de Gás Natural-ESGN, através de uma simulação do sistema hidrotérmico com um modelo de despacho estocástico do sistema elétrico que represente também as ESGN como recurso. A simulação poderia ser constituída de duas etapas, a saber:

1. despacho hidrotérmico do SIN representando o ToP como inflexibilidade operativa e sem a possibilidade de armazenamento de gás: representa a operação como é feita hoje (otimização dos reservatórios das hidroelétricas apenas);

2. despacho hidrotérmico do SIN possibilitando que o ToP possa ser armazenado no reservatório de gás: representação de como a operação pode ser realizada com a possibilidade de armazenamento do gás (otimização dos reservatórios das hidroelétricas conjuntamente com os reservatórios de gás).

Como resultado, pode-se ter uma comparação da redução de custo operativo esperado e compará-la com o investimento na ESGN, de forma a obter o benefício econômico de sua implantação.

c. Gestão integrada do sistema de transporte e estocagem

O planejamento do setor de gás natural deve ser estruturado através do atendimento da demanda futura de gás natural para todos os segmentos, de forma a considerar seu fluxo para os cenários de curto, médio e longo prazos.

A partir da avaliação da demanda é possível, então, identificar-se quais as ofertas do gás natural e a capacidade do sistema de movimentação regional para seu atendimento integral. Desta forma é possível o estabelecimento de um cronograma de desenvolvimento da atividade de exploração e produção do gás natural, além da previsão da necessidade de incremento ou redução das atividades de importação e exportação, e de expansão da infraestrutura de transporte de gás natural através de licitações.

Assim é que, adicionalmente aos cronogramas de expansão da oferta e da rede de transporte do gás natural, deve ser desenvolvido um monitoramento da oferta e do consumo de gás, sendo avaliado o risco de eventual desabastecimento do gás natural.

Inicialmente, esta estrutura de planejamento deve ser executada pela ANP, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, considerando a interação com o planejamento do setor elétrico.

Quando a infraestrutura de transporte de gás estiver madura e interligada, as atividades exercidas provisória e excepcionalmente pela ANP deverão ser transferidas para uma entidade criada para o fim específico e necessário à unificação da operação da rede dutoviária existente e a ser implantada para realizar o monitoramento da relação oferta e demanda e administrar o acesso aos diversos gasodutos dedicados à movimentação de gás natural.

d. Comercialização do gás natural boliviano

Finalmente, no que respeita à necessária contratação do gás boliviano para a manutenção do mercado de gás natural atual, a **ABIQUM** entende que a introdução de condições e critérios para a formação de grupos compradores é de todo interesse dos consumidores.

Nesse contexto, podemos vislumbrar providências destinadas a orientar a possibilidade de criação de grupos de consumidores (*pool*) para importar gás natural e regras para fazer com que chegue o gás a cada um dos usuários do grupo com o menor custo. A possibilidade de criação de *pool* de empresas facilitaria a negociação de importação de gás e o atendimento das necessidades de consumo, de modo a lhes permitir a aquisição junto à Bolívia.

e. Compartilhamento de infraestruturas essenciais para a concorrência (aplicação da *essential facilities doctrine*);

É fundamental o compartilhamento das infraestruturas essenciais, com destaque para as Unidades de Processamento de Gás Natural - UPGN's que possuem papel crucial para a recuperação de líquidos dos gás natural, os quais tem poder multiplicador na economia, por meio da sua utilização na indústria petroquímica. A **ABIQUM** apoia a iniciativa e sugere que sejam adotados critérios especiais para as unidades, com possibilidade de recuperação de líquidos, com vistas a otimização de sua utilização e aumento de investimentos.

f. Incentivo ao desenvolvimento da demanda por gás natural

Estímulo à competitividade do gás natural utilizado como insumo energético frente a outros energéticos, por meio da efetivação de mecanismos que fomentem o fornecimento de gás natural por novos ofertantes; bem como a transparência na formação dos preços e a coordenação do planejamento e da regulação em todas as etapas da cadeia de suprimento. Adicionalmente, deve-se estimular a demanda de gás natural para outros usos, sobretudo nas cadeias industriais cuja agregação de valor ao gás natural constitui catalisador econômico.

g. Política de comercialização do gás natural da parcela da União nos contratos de Partilha

É fundamental que a política de comercialização dos recursos de gás natural oriundos de Partilha contemple as particularidades dos diversos usos do gás natural como indutor ao uso deste insumo em cadeias que agreguem valor.

Certos por contar com a atenção desse r. Ministério, a **ABIQUM** coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, ao tempo que renova os sinceros votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



Fátima Giovanna Coviello Ferreira
Diretora de Economia e Estatística

07 de novembro de 2016